



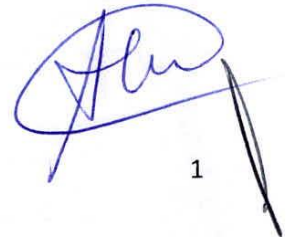
## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

### FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

003.9.265250/2022 - 5ª PJC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando:

- 1) O direito do consumidor à prestação de serviços de entretenimento, de lazer e culturais que estejam em conformidade com a qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei Federal n.º 8078/90, evitando-se os acidentes de consumo;
- 2) A responsabilidade de todo e qualquer estabelecimento no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor;
- 3) O dever institucional de o Ministério Público zelar pela regularidade e pela eficiência dos serviços privados de entretenimento, lazer e cultura para a população, devendo adotar todas as providências cabíveis para a sua devida fiscalização;
- 4) A existência de não conformidades verificadas nas instalações físicas da pessoa jurídica investigada e a necessidade da sua devida adequação e correção, especialmente com vistas à prevenção e ao combate de situações que atinjam atingir a vida, a saúde e segurança dos consumidores;



1



- 5) Acúmulo de material inservível (madeirite, roupas, caixas de papelão, vasilhames, cadeiras e mobiliário danificados, etc.) em várias áreas e nos diversos corredores do local (saída de emergência, salas profissionalizantes, de ensaios e de treinamentos);
- 6) Presença de sujidades e desgaste físico nas áreas dos sanitários, camarins, palco e salas desativadas dos cursos profissionalizantes;
- 7) Presença de lixo inorgânico ou material em desuso (papelões, panfletos, cartazes, plásticos, etc.) e desorganização em diversas áreas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 180 (cento e oitenta) dia úteis, a Compromissária firma a obrigação eliminará as seguintes inconformidades:

- 1) Fiação elétrica exposta em vários locais;
- 2) Ausência de faixas de segurança;
- 3) Paredes com infiltrações ou desgastadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em face do Relatório de Fiscalização n.º 061/2022, apresentado pelo Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), tendo em vista a classificação da referida edificação de acordo com o Decreto n.º 16.302/2015, a Compromissária deverá **ATUALIZAR/MANTER ATUALIZADO** o Projeto de Segurança contra o Incêndio e Pânico (PSCIP), junto ao mencionado órgão competente, atendendo a todos os itens relacionados no parágrafo segundo desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Compromissário obriga-se, em complemento, no prazo 180 (cento e oitenta) dia





A Compromissária obriga-se a diligenciar para a obtenção e constante atualização do Alvará de Saúde (expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador/BA). Não obstante, a empresa signatária deve dispor/continuar dispondo e se atentando para a devida renovação/atualização, na mesma forma predita (ou seja, antes do vencimento do prazo de validade), dos seguintes documentos obrigatórios:

- i) Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários (ASO);

### PARÁGRAFO SEGUNDO

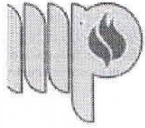
Caso o estabelecimento, à época de ratificação deste TAC, ainda não possua algum dos documentos obrigatórios supramencionados ou, na hipótese de já os possuir, esteja algum com o prazo de validade vencido, deverá realizar urgente solicitação (ao Órgão oficial competente) ou renovação/atualização, sendo-lhes concedido o lapso temporal máximo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento de tal mister.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ademais, a Compromissária firma a obrigação de MANTER SANADAS as seguintes irregularidades, igualmente apontadas pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador:

- 1) Programa de imunização dos funcionários;
- 2) Salas desativadas com acúmulo de materiais inservíveis ou em desuso; intensa presença de sujidades, propiciando a presença de animais sinantrópicos, com presença de insetos (baratas);
- 3) Áreas desorganizadas acumulando material (madeirite, caixas de papelão, cadeiras danificadas, vasilhames, roupas, etc);
- 4) Ausência de tela milimétrica na para aberturas voltadas para o exterior, possibilitando entrada de vetores (pombos e morcegos) que oferecem riscos de transmissão de doenças;

3



- 5) Acúmulo de material inservível (madeirite, roupas, caixas de papelão, vasilhames, cadeiras e mobiliário danificados, etc.) em várias áreas e nos diversos corredores do local (saída de emergência, salas profissionalizantes, de ensaios e de treinamentos);
- 6) Presença de sujidades e desgaste físico nas áreas dos sanitários, camarins, palco e salas desativadas dos cursos profissionalizantes;
- 7) Presença de lixo inorgânico ou material em desuso (papelões, panfletos, cartazes, plásticos, etc.) e desorganização em diversas áreas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de 180 (cento e oitenta) dia úteis, a Compromissária firma a obrigação eliminará as seguintes inconformidades:

- 1) Fiação elétrica exposta em vários locais;
- 2) Ausência de faixas de segurança;
- 3) Paredes com infiltrações ou desgastadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em face do Relatório de Fiscalização n.º 061/2022, apresentado pelo Comando de Atividades Técnicas e Pesquisas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), tendo em vista a classificação da referida edificação de acordo com o Decreto n.º 16.302/2015, a Compromissária deverá **ATUALIZAR/MANTER ATUALIZADO** o Projeto de Segurança contra o Incêndio e Pânico (PSCIP), junto ao mencionado órgão competente, atendendo a todos os itens relacionados no parágrafo segundo desta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Compromissário obriga-se, em complemento, no prazo 180 (cento e oitenta) dia





úteis, a adequar as suas estruturas, especialmente no que concerne às determinações previstas no Relatório de Fiscalização n.º 061/2022 do CBMBA, tais quais:

- 1) Sobre o acesso de viatura na edificação, apresentar, em projetos, as informações acerca da via e portão de acesso, consoante IT-06;
- 2) Acerca da Segurança Estrutural contra Incêndio, apresentar, em projeto, as informações acerca dos elementos construtivos e os seus respectivos tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF), conforme IT-08;
- 3) Apresentação, em projeto técnico, das compartimentações horizontal e vertical;
- 4) No que concerne ao controle de materiais de acabamento, apresentar laudo de controle de material de acabamento e revestimento. Deve ser previsto em projeto e instalados, com esteio na IT-10, observando os materiais constituintes permitidos ou a necessidade de tratá-los, sobretudo as peças de madeira e metálicas;
- 5) No que se refere às saídas de emergência, as escadas de emergência devem possuir guarda-corpos em seus laudos abertos e corrimãos em ambos os lados, além de serem constituídas com material incombustível e pisos antiderrapantes. Para desníveis abertos em rota de fuga com altura superior a 19 cm (dezenove centímetros) devem ser previstos guarda-corpos. As portas dos ambientes com população superior a 50 pessoas e das rotas de fuga devem abrir no sentido do fluxo. A população de cada ambiente deverá ser determinada conforme Anexo A da IT 11 a depender da ocupação deste. Esse dimensionamento deve ser usado para o cálculo da população total por pavimento e determinação das aberturas dos acessos, descarga, escadas e portas;
- 6) Sobre a Brigada de Incêndio, apresentar relação ou certificação dos brigadistas. O dimensionamento deve ser feito conforme IT-17, observando-se a população fixa;

  
5



- 7) No que se refere à Iluminação de Emergência, apresentar Sistema de Iluminação em quantidade suficiente, devendo ser prevista e instalada conforme a IT-18, observando sobretudo o nível de luminância mínimo de 03 (três) lux para locais planos e 05 (cinco) lux para locais em desnível, além da altura de instalação e distância entre luminárias (máximo de 15 m entre luminárias e 7,5 m de afastamento das paredes);
- 8) Instalar a detecção e o alarme de incêndio;
- 9) Acerca da Sinalização de Emergência, proceder à instalação de placas de orientação e salvamento (rotas e saídas de emergência, como portas, escadas e corredores) e de equipamentos (como extintores) com fator fotoluminescente;
- 10) Ainda sobre a Sinalização de Emergência, realizar a instalação de placas de proibição (como "proibido fumar" e "proibido utilizar elevador em caso de incêndio) e alerta (para riscos de choques e de incêndio para GLP, por exemplo), conforme IT-20. As placas devem ser instaladas a 1,80 m do piso acabado e distanciadas até 15 m, em tamanhos previstos na IT-20, a depender da distância da sua visualização;
- 11) Dispor de extintores de incêndio em quantidade suficiente, prestando observância aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
- 12) Realizar manutenção do Sistema de Hidrantes e Mangotinhos;
- 13) Realizar manutenção das instalações elétricas conforme NBR 5410 e apresentação do Anexo R da IT-01;

  
6





- 14) Instalação e/ou manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme NBR 5419:2015, Parte 02.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Findadas todas as diligências supramencionadas, o Compromissário deve contactar o CBMBA, para que seja efetuada vistoria de verificação das condições de segurança do local, bem como a regularização do imóvel perante o citado Órgão, sendo emitido o documento de AVCB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**O Compromissário obtém ciência, por intermédio deste Termo de Ajustamento de Conduta, que, diante do reiterado desrespeito às obrigações firmadas em Acordos anteriores, esta será a última oportunidade concedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia para saneamento das irregularidades identificadas na seara extrajudicial. O descumprimento do presente TAC ensejará, após a sua devida fiscalização em procedimento administrativo, a imediata propositura de Ação de Execução de Título Extrajudicial junto ao Poder Judiciário do Estado da Bahia.**

### **III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA**

As providências previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta deverão ser adotadas pelo Compromissário nos prazos acima estipulados.

### **IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA**



## CLÁUSULA QUINTA

O descumprimento dos pedidos, expostos acima, acarretará o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada não conformidade não resolvida.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.

## V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL.

## CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 784, inciso IV, do Código de Ritos Cívico Pátrio, bem como no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cívicos Pátrios.





Salvador/BA, 10 de novembro de 2022.

  
**JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA**

Promotora de Justiça

  
**Representante Legal da Compromissária**